

GOVERNO DE CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 27 de Fevereiro de 2025

ANO XIX / EDIÇÃO Nº. 039

Prefeita(o) Municipal de Crateús-CE

JANAINA CARLA FARIAS

Vice-Prefeito(a) Municipal de Crateús-CE

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA

Chefe de Gabinete do(a) Prefeito(a)

VILANEVY PEREIRA GOMES

Secretário(a) de Governo

HALLYSON MARQUES FARIAS

Procurador(a) Geral do Município

ALINE IGNÁCIO TEIXEIRA

Controlador(a) Geral do Município

HUMBERTO CESÁR FROTA GOMES

Secretário(a) de Finanças e Orçamento

PATRICIANA MESQUITA BRAGA

Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica

THAIS XIMENES RODRIGUES FERREIRA

Secretário (a) Municipal de Educação

DILVIANÀ MÁRCÍA PENHA ALVES

Secretário(a) Municipal de Saúde

ÉDYPO SOUSA CARLOS

Secretário(a) Municipal de Assistência Social

MARIA LUCIENE MOREIRA ROLIM BEZERRA

Secretário (a) Municipal de Comunicação Social e Relações Publicas

FRANCISCO DAS CHAGAS SOARES APOLÔNIO

Secretário(a) Municipal de Segurança Cidadã e Trânsito

GARDENE RODRIGUES BRAZ MARQUES

Secretário (a) Municipal de Cultura

JANAINA MARTINS MOURÃO

Secretário(a) Municipal de Proteção à Mulher e à Família

FRANCISCA FRANCINEIDE BONFIM DIAS SALES

Secretário(a) Municipal de Esporte e Lazer

FÁBIO FERNANDES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Econômico, Empreendedorismo e Trabalho

ANTONIO CLEIDIELSON ALVES DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional

JOAQUINA MACHADO RODRIGUES SILVA

Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Agrário e Pecuária

WANDERLEY MARQUES DE SOUSA

Secretário(a) Municipal de Infância, Adolescência e Juventude

HELANE MENDES RODRIGUES

Secretário (a) Municipal de Recursos Hídricos e Defesa Civil

TEOBALDO BARBOSA MARQUES NETO

Secretário(a) Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

ELIAB GOMES MOREIRA

Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente

FRANCISCO VIEIRA SALES NETO

<u>GABINETE DA PREFEITA</u> IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateús.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 - Centro.

Fone: (88) 3691 4267 - CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº PE011/2025-SESA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, através do seu Pregoeiro, torna público que realizará as 08:30, do dia 20 de março de 2025, no endereço eletrônico https://compras.m2atecnologia.com.br/, PREGÃO nº PE011/2025-SESA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS, EM REGIME COMODATO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO DE ANALISES CLINICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE. O edital e seus anexos, poderão obtidos nos ser enderecos eletrônicos https://compras.m2atecnologia.com.br/, https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.crateus.ce.gov.br/. Mais informações no endereço: Avenida Edilberto Frota, 1821, Planalto, Crateús/CE, 27 de fevereiro de 2025. JOSE EDVALDIR LOPES MARQUES - PREGOEIRO.

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Dispõe sobre a aprovação do Projeto Técnico de Acolhimento Institucional para Idoso pelo pleno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) do município de Crateús do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 568, de 01 de setembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal do Idoso e cria o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, Estatuto da Pessoa Idosa,

CONSIDERANDO as mudanças observadas nas últimas décadas quanto o aumento expressivo da população idosa;

CONSIDERANDO a Resolução DC/ANVISA nº 283 de 26/09/2005 que aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos, de caráter residencial.

RESOLVE:

Aprovar por unanimidade o Projeto Técnico de Acolhimento Institucional para Idoso que tem por objetivo acolher idosos em situação de vulnerabilidade social com o intuito de garantir proteção integral, com assistênia 24 horas, em serviço de acolhimento, **modalidade Casa Lar**. Com parceria intersetorial com a Política de Saúde, da Cultua e de outras políticas sociais.

Crateús 25 de fevereiro de 2025.

Regina Maria de Almeida Assis Gramoza
Presidente – CMDPI
Crateús-CE.

DECRETO Nº 1.131, de 27 de fevereiro de 2025.

Regulamenta o Programa Municipal de Publicização e o procedimento de qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais, dispõe sobre a comissão de

publicização, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

DECRETA:

Artigo 1º - Este Decreto regulamenta o Programa Municipal de Publicização e o procedimento para qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

- **Artigo 2º -** O Programa Municipal de Publicização tem por finalidade definir as atividades desenvolvidas pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal que podem ser absorvidas por entidades sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social, nos termos da Lei Municipal nº 478/2001.
- **Artigo 3º** O Programa Municipal de Publicização deve guiar-se pelas seguintes diretrizes:
- I Conferir maior eficiência às políticas públicas desenvolvidas pelo município;
- II Pautar-se por uma gestão pública voltada para resultados, através da pactuação de metas;
- III Dar ênfase no atendimento cliente-cidadão nas políticas públicas municipais;
 - IV Melhorar a eficiência da máquina administrativa.
- Artigo 4º A qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Organizações Sociais, tem por objetivo o estabelecimento de parcerias de longo prazo, com vistas à prestação, de forma contínua, de serviços de interesse público à comunidade beneficiária.
- **Artigo 5º** É vedada a qualificação de Organizações Sociais para desenvolvimento de atividades:
- I Exclusivas de estado, assim entendidas como aqueles que demandem o uso do poder de polícia;
 - II De apoio meramente administrativo; e
- III De fornecimento de instalação, bens, equipamentos ou execução de obra pública em favor do município, salvo quando inerentes e necessários ao bom desenvolvimento do serviço público objeto da publicização.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO

- **Artigo 6º** A avaliação prévia das condições necessárias para a qualificação de entidade sem fins lucrativos como Organização Social será realizada pela Comissão Municipal de Publicização, a ser instituída pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Artigo 7º A Comissão Municipal de Publicização possui a seguinte composição:
- I Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica;
 - II Secretário(a) de Finanças e Orçamento;
 - III Procurador(a) Geral do Município;
- IV Secretário(a) da Pasta cujas atividades estejam afetadas ao processo de Publicização em análise; e
 - V Dois (02) representantes do Poder Legislativo Municipal.
- **Artigo 8º** A Comissão Municipal de Publicização será nomeada por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **Artigo 9º -** O (a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização terá as seguintes atribuições:
 - I Presidir as reuniões da Comissão;
 - II Manifestar-se publicamente em nome da Comissão;
 - III Encaminhar os pedidos de qualificação e os expedientes

- pertinentes a contratos de gestão e a desqualificação de Organizações Sociais à Comissão;
 - IV Definir a pauta das reuniões da Comissão;
- V Expedir e fazer publicar no Diário Oficial do município os atos aprovados pela Comissão;
 - VI Submeter à apreciação e aprovação da Comissão:
- a) minutas de atos de interesse do Programa Municipal de Publicização social;
- b) pareceres acerca da qualificação de entidade como Organização Social;
- c) relatórios periódicos de acompanhamento e execução do Programa Municipal de Publicização.
- VII Encaminhar ao(à) Prefeito(a) Municipal as minutas e relatórios a que se refere o inciso anterior;
- VIII Exercer outras competências que lhe forem expressamente designadas pelo(a) Prefeito(a) Municipal.
- **Artigo 10** O(A) secretário(a) nomeado para a função de presidente da Comissão Municipal de Publicização deverá indicar servidor(a) para exercer a função de Secretário(a) Executivo(a) da Comissão, que terá as seguintes atribuições:
- I Coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas e projetos que serão submetidas à Comissão:
- II Promover a articulação da Comissão Municipal de Publicização com os Órgãos e as Entidades da Administração Municipal quanto à qualificação, contratação, fiscalização e desqualificação de organizações sociais;
 - III Prestar assistência direta aos membros da Comissão;
 - IV Enviar avisos de convocação para reuniões da Comissão;
 - V Secretariar e elaborar as atas das reuniões da Comissão;
 - VI Minutar os atos expedidos pela Comissão;
- VII Gerenciar e manter em arquivo dos documentos submetidos ou apreciados pela Comissão;
- VIII Exercer outras atribuições relacionadas com o expediente administrativo da Comissão.
- **Artigo 11** As decisões da Comissão Municipal de Publicização serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros, tendo o(a) presidente(a), além do voto ordinário, o de qualidade.
- **§1º** Das reuniões da Comissão serão lavradas atas em registro próprio e assinadas por todos os presentes.
- §2º A decisão da Comissão figura como a decisão de publicização da atividade pública, devendo constar do processo de chamamento público.
- **Artigo 12** Os membros da Comissão Municipal de Publicização, incluído o(a) Secretário(a) Executivo, não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
- **Parágrafo Único** O(a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização será substituído, nas ausências e impedimentos, sucessivamente, pelo(a) Secretário(a) de Finanças e Orçamento.

CAPÍTULO III DA QUALIFICAÇÃO

- **Artigo 13 -** O Poder Executivo qualificará como Organização Social pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas a uma das áreas indicadas na Lei Municipal nº 478 de 2001, observado o disposto na lei citada e neste Decreto.
- Artigo 14 A entidade interessada em qualificar-se como Organização Social perante o município deverá encaminhar requerimento de qualificação ao(à) Presidente da Comissão Municipal de Publicização, subscrito por seu representante legal ou procurador legalmente constituído, contendo os seguintes elementos e documentos:
 - I Qualificação completa da entidade e de seu representante legal;
 - II Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - III Endereço em que se encontra sediada;
 - IV Telefone para contato e endereço eletrônico;
 - V Indicação da(s) área(a) em que pretende obter a qualificação

como Organização Social;

- VI Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de todas as alterações ocorridas;
 - VII Cópia da(s) ata(s) de eleição da diretoria;
 - VIII Cópia do balanço social e patrimonial atualizado;
- IX Certidões de regularidade fiscal da entidade junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- X Comprovação da inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Artigo 15 Recebido o requerimento de qualificação, o(a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização analisará preliminarmente o pedido e sua instrução e, se for o caso, determinará sua retificação ou complementação, mediante despacho fundamentado.
- §1º O despacho indicará as providências a serem tomadas pela entidade interessada.
- **§2º** O despacho assinalará o prazo para a adoção das providências necessárias, considerando a complexidade e a dimensão das medidas a serem tomadas.
- Artigo 16 Se não for o caso de retificação ou complementação do requerimento, ou após a conclusão destas medidas, o(a) Presidente submeterá o requerimento à Comissão Municipal de Publicização, para manifestação quanto à conveniência e à oportunidade da qualificação da entidade requerente como Organização Social.
- **Artigo 17** Havendo manifestação favorável da Comissão de Municipal de Publicização, o processo será encaminhado ao(a) Prefeito(a) Municipal para decisão.
- §1º O pedido de qualificação como Organização Social será indeferido caso a entidade:
- ${\rm I}-{\rm N\~{a}o}$ atenda aos requisitos legais para qualificaç\~{a}o como Organizaç\~{a}o Social;
- II Não apresente as informações adicionais ou a retificação ou complementação da documentação solicitada pelo(a) Presidente da Comissão Municipal de Publicização, no prazo por ele fixado.
- §2º O despacho do(a) Prefeito(a) Municipal, indeferindo o pedido de qualificação da entidade como Organização Social, será fundamentado e publicado no Diário Oficial do município.
- §3º A qualificação da entidade como organização social será conferida por decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.
- **Artigo 18** A entidade que tiver seu requerimento indeferido poderá ingressar com novo requerimento de qualificação, a qualquer tempo, desde que observadas às exigências legais e regulamentares.
- Artigo 19 As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal, para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação, observado o disposto em Lei e neste Decreto.
- **Artigo 20** A Comissão Municipal de Publicização manterá, em cadastro atualizado, as entidades qualificadas como Organizações Sociais no âmbito do município.
- **Artigo 21** As alterações estatutárias ou contratuais das entidades qualificadas como Organizações Sociais deverão ser comunicadas à Comissão Municipal de Publicização.

CAPÍTULO IV DO CONTRATO DE GESTÃO Seção I Das Disposições Gerais

- Artigo 22 As entidades sem fins lucrativos que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a firmar contrato de gestão com o Poder Executivo Municipal para o desenvolvimento de atividades e serviços de interesse público em suas respectivas áreas de qualificação.
- Artigo 23 O contrato de gestão é o instrumento firmado, de comum acordo, entre o Poder Executivo Municipal, por intermédio da

secretaria municipal ou entidade da Administração Indireta pertinente, e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividade e serviços de interesse público, onde estarão discriminadas as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade.

Seção II Do Processo de Chamamento Público

- Artigo 24 A celebração de contrato de gestão com organização social será obrigatoriamente precedida de chamamento público destinado à seleção da entidade a ser contratada, na forma do disposto neste Decreto.
- §1º O chamamento público é dispensável quando houver apenas uma entidade qualificada como Organização Social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão a ser celebrado.
- **§2º** Na hipótese do parágrafo anterior, a Comissão Municipal de Publicização deverá atestar a existência de apenas uma entidade qualificada como Organização Social na área pertinente ao objeto do contrato de gestão.
- Artigo 25 O chamamento público destinado à seleção da Organização Social qualificada no âmbito do município para celebrar contrato de gestão será conduzido pelo órgão ou entidade supervisora interessada na publicização, devendo observar as seguintes etapas:
 - I Divulgação do chamamento público;
 - II Recebimento e avaliação das propostas;
 - III Publicação do resultado provisório;
 - IV Fase recursal; e
 - V Publicação do resultado definitivo.
- Artigo 26 Não poderá participar do chamamento público a entidade privada sem fins lucrativos que:
- I Tenha sido desqualificada como Organização Social, por descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão, em decisão irrecorrível, pelo período que durar a penalidade;
- II Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão supervisor ou a entidade supervisora; e
 - b)declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal
- IV Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas do Estado, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos; e
- V Não possuam comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, por meio da apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de débitos junto à União, ao Estado e ao Município onde esteja sediada;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **Artigo 27** O processo de chamamento público deverá definir, entre outros aspectos:
- I Os requisitos de habilitação a serem atendidos pelas
 Organizações Sociais interessadas em participar do chamamento;
 - II Qual documentação comprobatória será exigida;
- III A possibilidade ou essencialidade da cessão de imóveis e outros bens materiais e de servidores envolvidos na atividade objeto da publicização, se for o caso, para a absorção das atividades pela Organização Social;
- IV As disposições relativas ao direito do uso de nomes, símbolos, marcas e domínio na internet;
- V O prazo mínimo de quinze dias para o início do período de inscrição das organizações sociais interessadas;
 - VI As etapas do processo de avaliação das organizações sociais;
 - VII Os critérios específicos de avaliação;
 - VIII Os recursos administrativos e os seus prazos.

- Artigo 28 A avaliação das propostas contemplará, sem prejuízo de outros critérios:
- I O nível de aderência da proposta de trabalho ao edital de chamamento público;
- II A experiência e a capacidade técnica e gerencial da entidade que executará as atividades do contrato de gestão.
- **Artigo 29** Somente poderão participar do processo seletivo as Organizações Sociais que já estejam assim qualificadas pelo município na data da publicação do aviso de Edital.
- Artigo 30 No julgamento das propostas recebidas, serão observados, sem prejuízo de outros critérios definidos no edital de chamamento público, a otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.
- Artigo 31 Será selecionada no chamamento público a Organização Social que houver apresentado a proposta que obteve a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do Edital.
- **Parágrafo Único -** O resultado do julgamento e a declaração da Organização Social vencedora serão proferidos no prazo estabelecido no Edital de chamamento público.
- Artigo 32 Na hipótese de apenas uma Organização Social participar do chamamento público, será essa declarada vencedora do processo público de seleção, estando apta a celebrar o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda a todas as condições e exigências do Edital.

Seção III Da Formalização do Contrato de Gestão

- Artigo 33 O contrato de gestão, instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade privada sem fins lucrativos qualificada como Organização Social, com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e a execução das atividades aprovadas no ato de qualificação, observará o disposto na legislação federal e municipal de regência, bem como às disposições deste Decreto.
- §1º O contrato de gestão discriminará os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, o cronograma de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social.
- §2º O contrato de gestão terá vigência plurianual e poderá ser alterado por meio de termos aditivos mediante acordo entre as partes.
- §3º Os objetivos, as metas e o cronograma de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, serão definidos em anexo específico ao contrato de gestão.
- **Artigo 34** Fica autorizada a inclusão de metas relativas a atividades intersetoriais no contrato de gestão mantido com o Órgão supervisor ou a entidade supervisora, desde que consistentes com os objetivos sociais da entidade privada e com o ato de qualificação da Organização Social.
- Parágrafo Único A autoridade supervisora será responsável pelo acompanhamento e pela avaliação da execução das metas relativas às atividades intersetoriais, por meio da comissão de avaliação do contrato de gestão.
- **Artigo 35** O contrato de gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.
- §1º- A decisão da autoridade supervisora quanto à renovação do contrato considerará os resultados e os benefícios alcançados no ciclo contratual anterior e aqueles esperados para o próximo ciclo em relação à realização de novo chamamento público.
- §2º A decisão de renovação não afasta a possibilidade de realização de novo chamamento público para a celebração de contrato de gestão com outras entidades privadas interessadas na mesma atividade publicizada.
- §3º O contrato de gestão poderá ser renovado com acréscimo ou redução de valor ou de objeto.
- Artigo 36 O órgão ou entidade supervisora deverá introduzir cláusulas no contrato de gestão que disponham sobre:

- I Aplicação dos recursos de fomento público nas metas e objetivos estratégicos previstos no contrato de gestão;
- II Criação de reserva técnica financeira para utilização em atendimento a situações emergenciais;
- III Previsão dos recursos para o pagamento de despesas indiretas da Organização Social.

Seção IV Do Orçamento

- **Artigo 37 -** O Poder Público repassará os recursos públicos de fomento destinados ao financiamento das atividades das Organizações Sociais.
- §1º Os recursos destinados à Organização Social serão repassados com obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no contrato de gestão, que pactua as metas e os resultados a serem alcancados.
- **§2º** A autoridade supervisora ouvirá a Organização Social sobre o valor que será proposto para elaboração da Lei Orçamentária.
- §3º Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão ao final do exercício, apurados no balanço patrimonial e financeiro da entidade privada, serão incorporados ao planejamento financeiro do exercício seguinte e utilizados no desenvolvimento das atividades da entidade privada.

Seção V Da Execução e da Avaliação do Contrato de Gestão

- Artigo 38 A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada pela secretaria municipal ou entidade da Administração Indireta contratante, por meio da instituição de uma Comissão de Avaliação.
- **Parágrafo Único -** Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
- Artigo 39 A Comissão de Avaliação deve aferir os resultados alcançados pela Organização Social, nos prazos estabelecidos no contrato de gestão e ao final do ciclo do referido contrato, e encaminhará relatório conclusivo à autoridade supervisora.
- §1º A autoridade supervisora deverá analisar o relatório da Comissão de Avaliação, manifestando sua concordância ou não com os resultados aferidos.
- **§2º** Ao final de cada exercício compreendido no ciclo de vigência do contrato de gestão, a Comissão de Avaliação emitirá parecer final sobre os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas da Organização Social.
- Artigo 40 Além das suas atribuições legais e estatutárias, incumbe ao Conselho de Administração da Organização Social zelar pelo cumprimento dos resultados pactuados, pela aplicação regular dos recursos públicos, pela adequação dos gastos e pela sua aderência ao objeto do contrato de gestão.

Seção VI Do Fomento às Atividades Sociais

Artigo 41 - Os bens públicos que vierem a ser destinados às Organizações Sociais para cumprimento do contrato de gestão deverão ser previamente inventariados e relacionados como anexo ao contrato de gestão.

CAPÍTULO V DA DESQUALIFICAÇÃO

- **Artigo 42** Observado o disposto na Lei e neste Decreto, a entidade qualificada como Organização Social será desqualificada, nas seguintes hipóteses:
 - I Descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão;
 II Inobservância, a qualquer tempo após a qualificação, dos
- II Inobservância, a qualquer tempo após a qualificação, dos requisitos legais que a autorizam.
 - Artigo 43 Em qualquer hipótese, a desqualificação será precedida

de processo administrativo, conduzido por Comissão Especial de Apuração, constituída e nomeada pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, assegurando à entidade o direito ao contraditório e à ampla defesa.

- §1º As decisões da Comissão Especial de Apuração serão tomadas pelo voto da maioria absoluta de seus membros, cabendo ao(à) Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.
- §2º Os membros da Comissão Especial de Apuração não serão remunerados a qualquer título, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público.
- **Artigo 44** Ao final do processo administrativo de que trata o artigo anterior, a Comissão Especial de Apuração produzirá relatório detalhado sobre o apurado e o submeterá à Comissão Municipal de Publicização.
- §1º A Comissão Municipal de Publicização receberá o processo e poderá requerer diligências e solicitar informações e documentos à Organização Social averiguada.
- **§2º** Ultimadas as providências de que trata o parágrafo anterior, se for o caso, a Comissão Municipal de Publicização emitirá parecer sobre a desqualificação da organização social averiguada e o submeterá ao(a) Prefeito(a) Municipal.
- §3º A decisão do(a) Prefeito(a) Municipal será fundamentada e publicada no Diário Oficial do município.
- §4º Caberá um único pedido de reconsideração da decisão que desqualificar a entidade como Organização Social, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão de desqualificação no Diário Oficial do município.
- §5º O pedido de reconsideração deverá ser instruído com as razões de fato e de direito e a documentação necessária à análise do pedido.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 45** As disposições referentes ao processo de chamamento público estabelecidas neste Decreto não se aplicam às entidades privadas já qualificadas como Organizações Sociais.
- **Artigo 46** As disposições deste Decreto não afetarão os contratos de gestão vigentes na data de sua publicação, os quais deverão ser adaptados por ocasião da realização de novos chamamentos públicos.
- **Artigo 47-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1068, de 24 de junho de 2024, e o Decreto Municipal nº 1069, de 26 de junho de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 27 de fevereiro de 2025.

Janaina Carla Farias

Prefeita Municipal de Crateús/CE

DECRETO Nº 1.132, de 27 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre a criação e a implementação do inventário patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE O ARTIGO 71, INCISO II DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar, unificar e consolidar as informações relacionadas aos bens municipais e a necessidade de adoção de medidas preventivas para resguardar, regulamentar e fiscalizar a administração de seus bens patrimoniais;

CONSIDERANDO a competência do Poder Público Municipal para regulamentar e fiscalizar a administração de seus bens patrimoniais;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 122 da Lei Orgânica do

Município, prevendo que todos os bens do município devem ser cadastrados com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento e mantendo-se um livro tombado com a relação descritiva dos bens municipais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o inventário patrimonial municipal, a ser realizado anualmente por todos os órgãos da Administração Pública Direta da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, com o objetivo de garantir a correta identificação, registro e gestão dos bens patrimoniais.

Artigo 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

- I Acervo patrimonial: o conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de avaliação econômica, adquiridos por meio de compra, doação, permuta ou qualquer outra forma legal;
- II Verificação de bens: o processo de levantamento e conferência das informações sobre os bens patrimoniais móveis, intangíveis e semoventes nas unidades organizacionais;
- III Tombamento: o ato administrativo de registro e identificação dos bens públicos para fins de controle patrimonial.
- Artigo 3º As informações coletadas no inventário patrimonial serão utilizadas para a atualização e saneamento da base de dados do patrimônio municipal.
- Artigo 4º Será instituída uma Comissão de Inventário de Bens-CIB, formada por, no mínimo, 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 01 (um) deve ser ocupante de cargo de provimento efetivo, a serem nomeados por portaria expedida pelo(a) Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica.
- Parágrafo Único É facultada à CIB a criação de Subcomissões, diretamente subordinadas, composta por 03 (três) servidores, dos quais pelo menos 01 (um) deverá ser ocupante de cargo de provimento efetivo, a serem nomeados por portaria pelo(a) Secretário(a) de Planejamento, Gestão Administrativa e Inovação Tecnológica.
- ${\bf Artigo}~{\bf 5^o}$ São funções da Comissão de Inventário de Bens elaborar:
- I Termo de Abertura de Inventário: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens que informa o início do processo de inventário:
- II Termo de Baixa de Inventário: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens após a realização da baixa dos bens não localizados fisicamente no órgão ou na entidade, durante a execução do inventário;
- III Termo de Encerramento de Inventário: documento emitido pela Comissão de Inventário de Bens que informa o término do processo de inventário.

Artigo 6º - O inventário se dará em duas etapas:

- I levantamento de bens por secretaria municipal;
- II cadastramento dos bens no sistema utilizado pelo Setor de Patrimônio.
- **Artigo 7º** O levantamento de bens compete ao gestor responsável por cada secretaria e deve abarcar todos os bens, assim como aqueles que não são originalmente daquela secretaria, por meio de planilha.
- § 1º A planilha com os dados deve conter a descrição do bem, tombo, se tiver, cor e, ainda, quaisquer outros elementos que auxiliem na identificação do mesmo.
- § 2º A planilha de dados deve ser enviada digitalmente para o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Crateús/CE pelo e-mail pmcpatrimonio2017@gmail.com.
- § 3º Será disponibilizada uma planilha modelo para auxiliar no processo de levantamento de bens pelo Setor de Patrimônio.
- **Artigo 8º** O cadastramento de bens em sistema é de responsabilidade do Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, na pessoa do Coordenador de Patrimônio e Almoxarifado.

Parágrafo Único - Finalizado o cadastramento de bens, deverá ser enviada a cada secretaria municipal a listagem de todos os bens

regularizados.

- **Artigo 9º** Os bens que não possuírem registro adequado serão recadastrados, tombados e identificados por meio de etiqueta patrimonial.
- Artigo 10 Os bens encontrados em unidades organizacionais ou localizações diferentes das anteriormente registradas deverão ser devidamente regularizados no sistema de controle patrimonial.
- **Artigo 11 -** O descumprimento das disposições deste Decreto implicará na responsabilização dos gestores e servidores envolvidos, conforme legislação vigente.
- **Artigo 12** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús/CE, 27 de fevereiro de 2025.

Janaina Carla Farias